



**LEI Nº 1.755/2023**

*(15 de dezembro de 2023)*

Autógrafo nº 079/2023

Projeto de Lei nº 058/2023

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Franco da Rocha para o exercício financeiro de 2024.”*

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, NIVALDO DA SILVA SANTOS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:***

**Art. 1º.** A presente Lei do Orçamento Geral do Município de Franco da Rocha para o Exercício Financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 877.554.013,62** (oitocentos e setenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, treze reais e sessenta e dois centavos), compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964, com os seguintes desdobramentos:

|   |            |                       |
|---|------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>R\$</b> | <b>721.906.776,11</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$        | 193.452.170,12        |
| Receita de Contribuições                    | R\$        | 25.880.000,00         |
| Receita Patrimonial                         | R\$        | 48.223.805,74         |
| Transferências Correntes                    | R\$        | 433.321.164,31        |
| Outras Receitas Correntes                   | R\$        | 21.029.635,94         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

|   |            |                       |
|---|------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>R\$</b> | <b>126.227.237,51</b> |
| Operações de Crédito                          | R\$        | 20.000.000,00         |
| Alienação de Bens                             | R\$        | 5.053.594,50          |
| Transferências de Capital                     | R\$        | 101.173.643,01        |
| <b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>R\$</b> | <b>29.420.000,00</b>  |
| Receitas de Contribuições - Intra OFSS        |            | 21.420.000,00         |
| Outras receitas Correntes - Intra OFSS        |            | 8.000.000,00          |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                       | <b>R\$</b> | <b>877.554.013,62</b> |

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, classificadas em:

## 1 - Por Categorias Econômicas

|                                       |            |                       |
|---------------------------------------|------------|-----------------------|
| Despesas Correntes                    | R\$        | 640.497.741,17        |
| Despesas de Capital                   | R\$        | 188.740.805,44        |
| Despesa Intra-Orçamentária Corrente   | R\$        | 29.953.537,01         |
| Despesa Intra-Orçamentária de Capital | R\$        | 1.700.000,00          |
| Reserva de Contingência               | R\$        | 16.661.930,00         |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>R\$</b> | <b>877.554.013,62</b> |

## 2 - Por Órgão de Administração

|                        |            |                       |
|------------------------|------------|-----------------------|
| Poder Legislativo      | R\$        | 20.649.000,00         |
| Poder Executivo        | R\$        | 806.395.013,62        |
| Adm. Indireta - SEPREV | R\$        | 50.510.000,00         |
| <b>TOTAL</b>           | <b>R\$</b> | <b>877.554.013,62</b> |

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando os limites:

I - de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta lei;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do art. 5º, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 91 do Decreto-Lei nº 200/1967; e art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§1º Os créditos suplementares abertos em reforço poderão ser transferidos de uma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§2º A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizados em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

**Art. 5º.** Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta lei;

III - destinadas a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, até o limite de ½ (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficientes no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 6º.** Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º.** As metas fiscais apuradas segundo esta lei, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao Exercício de 2024, cujos Quadros Demonstrativos (1 e 3), devidamente atualizados, integram a presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

---

**Art. 9º.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 15 de dezembro de 2023.*

  
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Publicada em <https://www.francodarocha.sp.gov.br/franco/servico/legislacao/0>